



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2008

Regulamenta o art. 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Duarte Nogueira

I - RELATÓRIO

O nobre deputado Valdir Colatto pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, regulamentar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

O PL estabelece em seu art. 2º que os remanescentes das comunidades de quilombos são aqueles que possuem vínculos culturais específicos, que os identifiquem como descendentes de ancestrais negros que, durante a vigência do regime escravocrata, se agruparam para formar comunidades rurais de resistência.

Segundo o PL, aos remanescentes de comunidades de quilombos será reconhecido o direito de propriedade da terra que esteja ocupando, devendo o Estado emitir-lhe o respectivo título. Esse título de propriedade será fruto de um processo administrativo, a pedido da parte interessada, sendo vedada sua concessão a sociedade jurídica civil ou comercial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

De acordo com a proposição que ora analisamos, o título será concedido ao remanescente das comunidades de quilombos que comprove essa condição por meio de suas referências culturais, e desde que a área reivindicada esteja localizada em zona rural e esteja efetivamente ocupada e habitada pelo pretendente e sua família. Caso a área esteja ocupada por mais de uma família será concedido o título em regime de condomínio.

A proposição garante, ainda, a assistência jurídica gratuita, em todos os graus, aos beneficiários da Lei. Também assegura aos remanescentes de comunidades de quilombos o direito à preservação da identidade cultural, das tradições, usos e costumes, e, para fins de política agrícola, tratamento preferencial idêntico ao previsto para os beneficiários da reforma agrária.

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo para apresentação de emendas. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Até o momento, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes de comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, não foi regulamentado por Lei. Para tentar sanar essa lacuna o Poder Executivo editou o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Ocorre que o referido Decreto vem sendo contestado no Supremo Tribunal Federal, tanto por ser considerado um instrumento jurídico inadequado para a regulamentação da matéria, como pela provável constitucionalidade de alguns de seus dispositivos.

9254228E19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Assim, nem se discute a relevância da proposição apresentada pelo nobre Deputado Valdir Colatto. Sem dúvida, faz-se necessário a regulamentação da matéria por lei, para que sejam evitados conflitos e práticas delituosas, e se garanta a necessária imparcialidade na aplicação desse preceito constitucional.

Sob esta ótica, portanto, não hesitamos em dar nosso apoio ao projeto e recomendar sua aprovação por este duto Colegiado, incumbido da apreciação, nesta Casa, das questões da agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural.

Cumpre observar, entretanto, que a redação do art. 6º do projeto, que assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação da identidade cultural, de suas tradições, usos e costumes, pode sinalizar que, para a medição e demarcação dessas terras, no futuro, poderão prevalecer critérios de territorialidade indicados pelos próprios remanescentes, o que facultaria a ampliação das terras ocupadas. Para se evitar essa interpretação, apresentamos emenda vedando a possibilidade de que, após a demarcação das áreas ocupadas pelos remanescentes de comunidades de quilombo, seja pleiteada a ampliação dessas áreas, com base nos dispositivos da Lei.

Na mesma linha de raciocínio, que visa ao aprimoramento do projeto de lei, julgamos conveniente apresentar uma outra emenda para que seja exigido o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, quando as áreas pleiteadas se encontrarem em áreas de interesse nacional ou na faixa de fronteira. Dessa forma serão resguardados os interesses do País quanto ao aspecto da integridade territorial e do bem comum.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654, de 2008, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2009.

Deputado DUARTE NOGUEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2008

Regulamenta o art. 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 6º do projeto, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

Parágrafo único. É vedada a ampliação futura das áreas tituladas."

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputado DUARTE NOGUEIRA

Relator

9254228E19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.654, DE 2008

Regulamenta o art. 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que reconhece aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se § 8º ao art. 4º do projeto, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 8º Quando a área reivindicada estiver dentro de área de interesse nacional ou na faixa de fronteira, sua titulação dependerá do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional."

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

9254228E19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Deputado *DUARTE NOGUEIRA*

Relator

9254228E19 | 